



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 026/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 17/08/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - Discussão e Votação Única do **VETO TOTAL DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL AO AUTÓGRAFO Nº 5640, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 152/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO APARECIDO GUEDES**, que - Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Remédio em Casa", que tem por finalidade facilitar o acesso e a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo do Alto Custo a pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências. Parecer Jurídico referente ao Veto - pela deliberação do Plenário. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça referente ao Veto - pela deliberação do Plenário. Processo nº 16755.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 095/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Altera a Lei Municipal nº 5.395/2020. Processo nº 16904.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 100/2026 - PREFEITO MUNICIPAL** - Prorroga o Plano Municipal de Educação de Rio Claro. Processo nº 16909.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 073/2026 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Denomina praça rotatória pública "Vereador Dr. Irineu Penteado Filho" localizada na confluência entre a Avenida Ulysses Guimarães com acesso à Avenida 42-A e Rua 14-A, defronte com a entrada da UNESP, no Bairro Vila Alemã. Processo nº 16877.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 107/2025 - ANANIAS FERNANDES TULINTINO E VEREADORES** - Divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 107/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16700.

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 112/2025 - JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Institui a Campanha "Idosos Órfãos de Filhos Vivos" no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos. Parecer Jurídico nº 112/2025 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16706.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2026 - CLAUDINO NUNES PEREIRA** - Concede a Medalha de Honra ao Mérito ao Dr. Rafael Pavezi Garcia, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16910.

8 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2026 - HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT** - Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense à Ana Paula Gonçalves Copriva, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16919.

PEDIDOS DE VISTA

- **PROJETO DE LEI Nº 068/2025 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA** - Institui o Programa da Língua Brasileira de Sinais - Libras na Rede Pública e Privada do Município de Rio Claro.

- **PROJETO DE LEI Nº 083/2025 - ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO** - Dispõe sobre a prevenção e punição de práticas de abuso de autoridade no âmbito da Administração Pública Municipal de Rio Claro e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 156/2025 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Dispõe sobre a disponibilização do acesso, em tempo real, às imagens das salas de espera das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e demais unidades de urgência e emergência do Município aos Vereadores em exercício do mandato e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16755

Of.D.E.036/26

Rio Claro, 18 de junho de 2026

MINUTA DE VETO TOTAL

(VETO AO AUTÓGRAFO Nº 5640, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE MEDICAMENTOS NAS RESIDÊNCIAS DE PESSOAS IDOSAS E PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

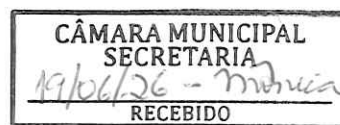
Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, decidi **VETAR TOTALMENTE** o AUTÓGRAFO Nº 5640, de autoria do Poder Legislativo, que "dispõe sobre a entrega de medicamentos nas residências das pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais."

Após análise técnica e jurídica da proposta, concluiu-se que a medida, embora dotada de relevante finalidade social, **implicará aumento significativo de despesas ao Poder Executivo Municipal**, sem a correspondente previsão de fonte de custeio ou estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme documentação que segue em anexo.

A execução da política pública prevista no referido projeto demandaria a ampliação de estrutura administrativa, contratação de pessoal, logística de distribuição domiciliar, aquisição de veículos, além de outros custos operacionais permanentes, o que comprometeria o equilíbrio fiscal e a programação orçamentária vigente.

Ressalte-se que, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), toda proposição legislativa que crie ou aumente despesa pública deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da correspondente indicação de recursos disponíveis, requisitos não atendidos pela proposta em análise.

Ademais, a iniciativa implica interferência na organização e funcionamento da administração pública municipal, matéria cuja competência é reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que reforça a inadequação da proposição.





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Diante disso, e considerando o princípio da responsabilidade fiscal e da continuidade dos serviços públicos essenciais, **VETO integralmente do AUTÓGRAFO N° 5640.**

Submeto o presente veto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, na forma da legislação vigente.

Atenciosamente

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 5640

PROCESSO Nº 16755

PROJETO DE LEI Nº 152/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
aprova o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Remédio em Casa", que tem por finalidade facilitar o acesso e a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo do Alto Custo a pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Municipal "Remédio em Casa", com o objetivo de garantir maior comodidade e eficiência no fornecimento de medicamentos de uso contínuo do Alto Custo a pessoas idosas e portadoras de necessidades especiais, mediante entrega domiciliar gratuita.

Artigo 2º - O Programa "Remédio em Casa" tem como finalidades:

- I – facilitar o acesso dos beneficiários aos medicamentos de uso contínuo do Alto Custo;
- II – promover a continuidade do tratamento e a adesão terapêutica;
- III – contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes idosos e das pessoas com deficiência.

Artigo 3º - Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, devidamente comprovada por laudo médico;
- III – residentes no Município de Rio Claro e cadastradas regularmente nos programas de assistência farmacêutica municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, definindo os critérios operacionais, a forma de cadastramento, os medicamentos contemplados e os procedimentos para a entrega domiciliar.

Artigo 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 08 de junho de 2026.


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Projeto de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Aparecido Guedes.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO VETO AO AUTÓGRAFO Nº 5640 –
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 152/2025 – PROCESSO Nº 16755-2025.**

Atendendo determinação do Regimento Interno da Edilidade, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico **a respeito do veto emanado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal**, referente ao autógrafo nº 5640 (Projeto de Lei nº 152/2025), que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal “Remédio em Casa”, que tem por finalidade facilitar o acesso e a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo do Alto Custo a pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar a conveniência da apresentação do veto acima mencionado.

Vale salientar, que cabe ao Poder Executivo Municipal a apresentação do veto pelos seguintes motivos:

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - T170-1WA1-2500-YRW4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



1º) A competência de iniciativa para opor veto é do Senhor Prefeito Municipal, a teor do art. 79, IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

2º) A Lei Orgânica do Município de Rio Claro confere amplos poderes ao Senhor Prefeito Municipal para dispor sobre vetos.

Assim, vem expressamente disposto no artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

“O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do Veto.”

Portanto, o Senhor Prefeito Municipal pode vetar um Projeto de Lei mesmo que o entenda constitucional, bastando, entretanto, arguir a sua inconveniência.

Por sua vez, caberá à digna Câmara Municipal deliberar sobre o Veto, em um único turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 dias de seu recebimento, nos termos do artigo 52, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Dessa forma, o quórum para rejeição do veto obedecerá aos seguintes critérios: **A-** maioria absoluta, quando a matéria votada dependeu de maioria simples para aprovação; **B-** 2/3 (dois terços), quando a matéria votada dependeu de maioria absoluta ou quórum qualificado de 2/3 (dois terços).

Rio Claro, 24 de julho de 2026.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - T170-1WA1-2500-YRW4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 152/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T1701WA12500YRW4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T170-1WA1-2500-YRW4



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 24/07/2026, às 15:30:07

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 24/07/2026, às 16:38:56

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 24/07/2026, às 17:14:19

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - T170-1WA1-2500-YRW4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Veto Total ao Autógrafo nº 5640, referente ao Projeto de Lei Nº 152/2025

PROCESSO Nº 16755/2025

Veto Total ao Autógrafo nº 5640, referente ao Projeto de Lei Nº 152/2025 - Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Remédio em Casa", que tem por finalidade facilitar o acesso e a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo do Alto Custo a pessoas idosas e pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

O expediente deu entrada nesta Comissão em 29/07/2026. Trata-se de veto total do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, fundamentado na Lei Orgânica do Município.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, passa-se à análise do mérito. Nesse aspecto, verifica-se que os argumentos que fundamentam o referido veto encontram respaldo na legislação vigente, conforme consta na Minuta de Veto Total ao Autógrafo nº 5.640, constante do Ofício D.E. nº 036/26, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Ante o exposto, esta Comissão opina pelo encaminhamento do presente veto ao Plenário da Câmara Municipal, para apreciação e deliberação.

Rio Claro, 10 de agosto de 2026.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente

ADRIANO LA TORRE

Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI

Membro

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 70/2026 ao Projeto de Lei Nº 152/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2T2CU9B22JY73290>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2T2C-U9B2-2JY7-3290



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 10/08/2026, às 16:03:31



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 10/08/2026, às 16:22:46



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2T2C-U9B2-2JY7-3290



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 095/2026

PROCESSO Nº 16904

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera a Lei Municipal nº 5.395/2020).

Art. 1º - O Artigo 8º da Lei Municipal nº 5.395/2020 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 8º - Os recursos para a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 14.01.06.181.8002.2053-3390.36, suplementada, se necessário, bem como de outras dotações orçamentárias compatíveis com a finalidade de despesa.”

Art. 2º - Fica acrescido ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 5.395/2020 o seguinte Parágrafo:

“§ 1º - Os recursos destinados à execução desta Lei poderão ser provenientes de:

I - recursos próprios do Município;

II - emendas impositivas destinadas pelos Vereadores ao Orçamento Municipal;

III - créditos adicionais suplementares, abertos na forma da legislação vigente, mediante ato do Chefe do Poder Executivo”.

Art. 3º - Fica acrescido ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 5.395/2020 o seguinte Parágrafo:

“§ 2º - A concessão e o pagamento dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados à existência de disponibilidade financeira e saldo suficiente na respectiva dotação orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Complementar Federal nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da legislação orçamentária vigente”.

Art. 4º - Fica revogado o Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Municipal nº 5.395/2020.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 16 votos favoráveis e 01 contrário em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/08/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 100/2026

PROCESSO Nº 16909

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Prorroga o Plano Municipal de Educação de Rio Claro).

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 15 de julho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 4.886, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/08/2026 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 073/2026

PROCESSO Nº 16877

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Denomina praça rotatória pública “Vereador Dr. Irineu Penteado Filho”, localizada na confluência entre a Avenida Ulysses Guimarães com acesso à Avenida 42-A e Rua 14-A, defronte com a entrada da UNESP, no Bairro Vila Alemã).

Artigo 1º - Fica denominada praça rotatória pública “Vereador Dr. Irineu Penteado Filho”, localizada na confluência entre a Avenida Ulysses Guimarães com acesso à Avenida 42-A e Rua 14-A, defronte com a entrada da UNESP, no Bairro Vila Alemã.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/08/2026 - 2/3.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



16700

Projeto de Lei ~~107~~/2025

25/08/2025

Divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e da outras providências.

Art. 1º - Fica obrigatório a publicação do Mapa Oficial de Bairros e CEPs do Município de Rio Claro em meio físico e ou digital da Administração Pública.

Art. 2º - O objetivo da presente Lei é:

- I – corrigir inconsistências existentes nos registros oficiais de bairros e CEPs;
- II – unificar a base de dados Municipal, compatibilizando-a com o sistema da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (ECT);
- III – facilitar o acesso da população a serviços públicos e privados que dependem de endereço correto;
- IV – melhorar a eficiência na entrega de correspondências, serviços de emergência, transporte público e coleta de resíduos.
- V – manter um código postal atualizado e corrigir junto a ECT possíveis irregularidade e ou inconsistência postal.

Art. 3º - A disponibilização a consulta do Mapa Oficial de Bairros, CEPs do Município de Rio Claro será feita de forma gratuita junto ao site oficial da Prefeitura.

Art. 4º - Será disponibilizado um canal ao cidadão para reclamar sobre erros ou incongruências e ou inconsistências do código postal para que a Prefeitura possa tomar as medidas necessárias para a regularização postal junto à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por finalidade resolver um problema que atinge diretamente os cidadãos de Rio Claro: a desatualização dos CEPs e bairros.

Muitos moradores enfrentam dificuldades para receber correspondências, acessar serviços públicos e privados e até registrar seus endereços corretamente em cadastros. Essa situação gera transtornos à população e compromete a eficiência administrativa do município.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Com a atualização oficial dos bairros e CEPs, será possível:

- trazer segurança jurídica na identificação dos imóveis;
- facilitar serviços públicos (saúde, coleta, transporte, segurança);
- melhorar a eficiência dos correios e empresas privadas de logística;
- dar dignidade aos moradores, que terão seus bairros reconhecidos formalmente.

Trata-se portanto, de um projeto de Lei que promove cidadania, organização territorial e modernização administrativa, atendendo a uma necessidade antiga da população rio-clarense.

Ananias Fernandes Tulintino

Vereador MDB

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7F8H-8VN8-GS2W-7RB9



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 107/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7F8H8VN8GS2W7RB9>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7F8H-8VN8-GS2W-7RB9




ANANIAS FERNANDES TULINTINO
Vereador
Assinado em 25/08/2025, às 16:48:40


CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador
Assinado em 01/09/2025, às 10:58:02


PAULO MARCOS GUEDES
Vereador
Assinado em 01/09/2025, às 11:01:34


HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 01/09/2025, às 14:48:16


RODRIGO APARECIDO GUEDES
Vereador
Assinado em 01/09/2025, às 15:38:55


EMILIO CERRI
Vereador
Assinado em 01/09/2025, às 16:23:05


FERNANDO DE LIMA DA SILVA
Vereador
Assinado em 01/09/2025, às 16:25:28


Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro
Vereadora
Assinado em 01/09/2025, às 18:22:19


ADRIANO LA TORRE
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 02/09/2025, às 15:59:44


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador
Assinado em 03/09/2025, às 10:16:11


ERIC ARTHUR ROMUALDO
Vereador
Assinado em 03/09/2025, às 10:32:55


DIEGO GARCIA GONZALEZ
Vereador
Assinado em 05/09/2025, às 10:33:03


ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Vereador
Assinado em 08/09/2025, às 14:16:08


JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador - Vice-Presidente
Assinado em 29/09/2025, às 15:42:19

car - 7F8H-8VN8-GS2W-7RB9
Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documento>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 107/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025 - PROCESSO Nº 16700-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 107/2025, de autoria do nobre Vereador Ananias Fernandes Tulintino e diversos Vereadores, que dispõe sobre a divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e da outras providências.

Inicialmente, esta Procuradoria Jurídica esclarece que não lhe cabe proceder análise relativa ao mérito da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico e sob a ótica legal e regimental destacamos o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Neste sentido, a competência do Município pode complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, da LOMRC.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6KZM-V102-9520-4F29



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e da outras providências.

Vale ressaltar, que o artigo 46, inciso II e Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro prevê que cabe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre criação, atribuições e funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Pública e **por 1/3 dos Vereadores para Divulgação e Transparência, in verbis:**

"Art. 46 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de lei que disponham sobre: ...

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública;"

(...)

Parágrafo único. Projetos de Lei que versem assuntos de questões relevantes e de interesse da coletividade, que tratem sobre necessidade de divulgação de informações e/ou transparência dos atos da Administração Pública, serão propostos por 1/3 dos Vereadores, ainda que gere atribuição ao Executivo."

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6KZM-V102-9520-4F29



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Decisões recentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, balizadas em precedentes do STF – Supremo Tribunal Federal estão decidindo pela admissibilidade da iniciativa legislativa parlamentar em matéria de TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA OBRIGAÇÃO DE PUBLICIDADE DE DADOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, senão vejamos:

“I- Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 6.157, de 15 de outubro de 2014, do Município de Ourinhos, que prevê a divulgação da relação de medicamentos colocados a disposição da população pela Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

II – Diploma que não padece de vício de iniciativa. Matéria não reservada ao Chefe do Poder Executivo. Exegese do art. 24, § 2º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do disposto no art. 144 da mesma Carta. Admissível a iniciativa legislativa em matéria de transparência administrativa, consistente na obrigação de publicidade de dados de serviços públicos. A norma local versou sobre tema de interesse geral da população.

III – A lei não cria novos encargos geradores de despesas imprevistas, já que a publicidade oficial e a propaganda governamental são existentes. A divulgação oficial de informações é dever primitivo na Constituição de 1988.

IV – Ação improcedente, cassada a liminar”.

(TJ/SP – ADIN 2028702-97.2015.8.26.0000, Rel Guerrieri Rezende – 10/06/2015)



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Inclusive, com a previsão da iniciativa de 1/3 dos Vereadores prevista no artigo 46, Parágrafo único, da LOMRC, o Poder Judiciário também vem decidindo pela admissibilidade da iniciativa legislativa parlamentar em matéria de TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE NA OBRIGAÇÃO DE PUBLICIDADE DE DADOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, com a ressalva de que fosse assinado por 1/3 (um terço) dos Vereadores, exigência esta que foi observada, podendo dar continuidade na tramitação.

Rio Claro, 11 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6KZM-V102-9520-4F29



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 107/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6KZMV10295204F29>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6KZM-V102-9520-4F29



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 11/09/2025, às 16:58:30

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 11/09/2025, às 17:07:15

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 11/09/2025, às 17:15:39

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6KZM-V102-9520-4F29



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo vereador ANANIAS FERNANDES TULINTINO E DEMAIS VEREADORES “(Divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e da outras providências).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 107/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 7/2026 ao Projeto de Lei Nº 107/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E32NH7GU19AWMG9R>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E32N-H7GU-19AW-MG9R

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:01:55

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 23/03/2026, às 17:09:34



DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 29/04/2026, às 15:45:53

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E32N-H7GU-19AW-MG9R



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

PROCESSO Nº 16700/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANANIAS FERNANDES TULINTINO** e Vereadores, “Divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e da outras providências”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 107/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 13 de abril de 2026.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 4/2026 ao Projeto de Lei Nº 107/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZZRDH7GUZ4UH6AN4>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZZRD-H7GU-Z4UH-6AN4

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 14/04/2026, às 16:04:13

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 15/04/2026, às 15:22:27



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Vereador

Assinado em 16/04/2026, às 17:26:07

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZZRD-H7GU-Z4UH-6AN4



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

O presente Projeto de Lei de autoria dos vereadores: Ananias do Espetinho, Emilio Cerri, Fernando do Nordeste, Paulo Marcos Guedes, Rodrigo Guedes, Rafael Henrique Andreetta, Sivaldo Rodrigues de Oliveira, Tieme Nevoreiro, Adriano La Torre, Claudino Galego, Pr. Diego Gonzalez, Elias Custódio, Hernani Alberto Leonhardt, José Julio Lopes de Abreu, Eric Arthur Romualdo e Moisés Menezes Marques “Divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e da outras providências”.

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei Nº 107/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei apesar da ressalva apontada pela Procuradoria Jurídica, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de abril de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreetta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 22/2026 ao Projeto de Lei Nº 107/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7R4KFF3JM94E4BN7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7R4K-FF3J-M94E-4BN7

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 24/04/2026, às 09:31:35

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 24/04/2026, às 10:27:20



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7R4K-FF3J-M94E-4BN7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

PROCESSO Nº 16700/2025

O presente Projeto de Lei nº 107/2025 de autoria dos vereadores: Ananias do Espetinho, Emilio Cerri, Fernando do Nordeste, Paulo Marcos Guedes, Rodrigo Guedes, Rafael Henrique Andreeta, Sivaldo Rodrigues de Oliveira, Tieme Nevoreiro, Adriano La Torre, Claudino Galego, Pr. Diego Gonzalez, Elias Custódio, Hernani Alberto Leonhardt, José Julio Lopes de Abreu, Eric Arthur Romualdo e Moisés Menezes Marques, que dispõe sobre a divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e da outras providências. Processo 16700.

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Lei nº 107/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 30 de abril de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 54/2026 ao Projeto de Lei Nº 107/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZWF7580MKZ16Y16E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZWF7-580M-KZ16-Y16E

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 30/04/2026, às 11:57:58

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 14/05/2026, às 08:42:06



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZWF7-580M-KZ16-Y16E



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 107/2025

PROCESSO Nº 16700/2025

O presente Projeto de Lei nº 107/2025 de autoria do vereador ANANIAS DO ESPETINHO, que dispõe sobre a divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e das outras providências. Processo 16700/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 107/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 29 de maio de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 53/2026 ao Projeto de Lei Nº 107/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0C8H2XFVVJV99ZX8>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0C8H-2XFV-VJV9-9ZX8

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 29/05/2026, às 09:57:52

**SIVALDO RODRIGUES DE
OLIVEIRA**

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 09:47:59



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 14:57:25

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0C8H-2XFV-VJV9-9ZX8



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 107/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Ananias Fernandes Tulintino** e diversos Vereadores, “que dispõe sobre a divulgação, publicação e disponibilização do Mapa Oficial de CEPs do Município e da outras providências”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 107/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de junho de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 50/2026 ao Projeto de Lei Nº 107/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P8W5837M70Y6A4SK>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P8W5-837M-70Y6-A4SK


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**
Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 11:19:04


ADRIANO LA TORRE
Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 14:58:51




Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro
Vereadora

Assinado em 11/06/2026, às 16:18:11

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - P8W5-837M-70Y6-A4SK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16706

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Institui a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos.

Art. 1º Fica instituída no município de Rio Claro a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos”, com o objetivo de promover a conscientização e combater o abandono de idosos. Parágrafo único: A Campanha será realizada anualmente durante o mês de junho a partir do Dia da Conscientização da Violência Contra as Pessoas Idosas que ocorre no dia 15/06 conforme Lei Municipal 44771-14.

Art. 2º A Campanha terá como foco principal a conscientização sobre o abandono de idosos, enfatizando a importância da proteção e do cuidado aos idosos no ambiente familiar.

Art. 3º Durante a campanha, serão promovidas ações e iniciativas com os seguintes objetivos:

- I - Eventos públicos e comunitários para sensibilização da população sobre o tema.
- II - Palestras e atividades educativas nos Núcleos de Convivência de Idosos e Centros de Referência.
- III - Veiculação de campanhas informativas através de diversos meios de comunicação para alcançar um público amplo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 18 de agosto de 2025.

José Pereira dos Santos

Vereador PSD



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir em nosso município a campanha “idosos órfãos de filhos vivos”, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos.

Nossa Constituição Federal de 1988 em seu artigo 229, assim dispõe: [...] *os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.* [...]

[...] *Ao longo da vida, somos ensinados que nossos pais são nossas referências. Quando crianças e adolescentes, eles cuidam de nós. Com o passar do tempo e a chegada da terceira idade, a lógica se inverte: nós cuidamos dos nossos pais [...]*¹.

Nas últimas décadas surgiu uma geração de pais sem filhos presentes, por força de uma cultura de independência e autonomia levada ao extremo, que impacta negativamente no modo de vida de toda a família.

O objetivo principal da campanha é “ampliar a divulgação e a conscientização sobre a importância dos cuidados com os idosos, promovendo reflexões e ações preventivas”, bem como a orientação, conscientização, discussão e prevenção de cuidados, abordando as consequências da negligência familiar.

[...] *É costumeiro ouvirmos falar sobre o abandono afetivo dos pais em relação aos filhos, o que, inclusive, tem gerado em nossos tribunais diversas indenizações, que surgem não como uma forma de compelir o outro a amar o filho, mas de responsabilizá-lo pela conduta omissiva que ocasionou uma lesão emocional a prole. Nosso Código Civil, em seu art. 186, é claro ao afirmar que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, sendo obrigatório o reparo do dano.* [...]².

Outrossim, a presente propositura é uma tentativa de diminuir a dor, a solidão e o desamparo suportado por aquele que deve ser amado e cuidado.

A responsabilidade por um envelhecimento digno é um dever da família, da sociedade e do Estado, conforme também prevê o art. 3º do Estatuto do idoso.

Assim, por certo que o dever de cuidar vai além do pagamento da pensão ao pai idoso/debilitado, eis que o amparo afetivo, zelo, cuidado e a dedicação é o que se espera de um filho.

[...] *Em 2023, as denúncias de abandono de idosos dobraram em todo o Brasil. [...] E entre os tipos de abandono está o que é cometido pela própria família: o afetivo [...]*³.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 112/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025 -
PROCESSO Nº 16706-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 112/2025, de autoria do nobre Vereador José Pereira dos Santos, que institui a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7098-2NF3-C66F-AM4C



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos.

A Carta Magna de 1988 estabelece em seu artigo 229 que: ***“Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”.***

Por sua vez, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) está em consonância com o projeto de lei em questão, uma vez que prevê, em âmbito nacional, diversas medidas de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, inclusive políticas de prevenção ao abandono (artigos, 3º, 10, 19, 45 e seguintes).

Também verificamos que o projeto está em conformidade com o Princípio da Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), Princípio da Proteção à família, à criança, ao adolescente e ao idoso (art. 230, CF) e Direito à convivência familiar e comunitária (art. 19, Estatuto do Idoso).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva de que na redação final seja corrigido o número da Lei Municipal previsto no artigo 1º do Projeto de Lei em questão, passando de Lei Municipal nº 44771/14 para Lei Municipal nº 4.771/14.**

Rio Claro, 19 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7098-2NF3-C66F-AM4C



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 112/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=70982NF3C66FAM4C>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7098-2NF3-C66F-AM4C



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 19/09/2025, às 15:34:43

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 19/09/2025, às 16:56:06

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 19/09/2025, às 16:58:22

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7098-2NF3-C66F-AM4C



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo vereador JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS “(Institui a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 112/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 9/2026 ao Projeto de Lei Nº 112/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A6CVCY8CJ4E13GN1>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A6CV-CY8C-J4E1-3GN1

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:02:04

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 03/03/2026, às 15:30:39



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - A6CV-CY8C-J4E1-3GN1



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

PROCESSO Nº 16706/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS**, “Institui a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 112/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de março de 2026.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 1/2026 ao Projeto de Lei Nº 112/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=455U0U31KE6G9MMP>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 455U-0U31-KE6G-9MMP

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO
Vereador

Assinado em 10/03/2026, às 10:35:28

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador

Assinado em 11/03/2026, às 11:41:36



JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Vereador

Assinado em 16/04/2026, às 17:19:28

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 455U-0U31-KE6G-9MMP



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador José Pereira dos Santos “Institui a campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos”.

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei Nº 112/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analizando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei apesar da ressalva apontada pela Procuradoria Jurídica, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 24 de março de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreeta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - AT73-K70Z-DWAA-5UC0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 9/2026 ao Projeto de Lei Nº 112/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AT73K70ZDWAA5UC0>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AT73-K70Z-DWAA-5UC0

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 31/03/2026, às 12:57:45

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 06/04/2026, às 08:59:41



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - AT73-K70Z-DWAA-5UC0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

PROCESSO Nº 16706/2025

O presente Projeto de Lei nº 112/2025 de autoria do Vereador José Pereira dos Santos, que Institui a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos. Processo nº 16706/2025.

A **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 09 de abril de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 29/2026 ao Projeto de Lei Nº 112/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZVVB2CONZ8B810Y0>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZVVB-2CON-Z8B8-10Y0

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 09/04/2026, às 16:33:13

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 14/05/2026, às 08:37:03



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZVVB-2CON-Z8B8-10Y0



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 112/2025

PROCESSO Nº 16706/2025

O presente Projeto de Lei nº 112/2025 de autoria do vereador JOSE PEREIRA DOS SANTOS, que Institui a Campanha “Idosos Órfãos de Filhos Vivos” no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos. Processo 16706/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 112/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 29 de maio de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 50/2026 ao Projeto de Lei Nº 112/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S503AFRA169C0UB1>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S503-AFRA-169C-0UB1

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 29/05/2026, às 09:45:27

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 09:47:24



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 14:56:47

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - S503-AFRA-169C-0UB1



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Excelentíssimo Vereador **José Pereira dos Santos**, “que institui a Campanha “**Idosos Órfãos de Filhos Vivos**” no Município de Rio Claro, com o objetivo de conscientizar e combater o abandono de idosos”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 112/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de junho de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

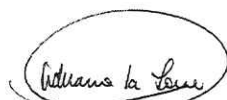
O documento Parecer das Comissões Nº 53/2026 ao Projeto de Lei Nº 112/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=ZM1KZTE0F4NSF94Z>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: ZM1K-ZTE0-F4NS-F94Z


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 11:24:18



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 14:59:08





Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 11/06/2026, às 16:18:31

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - ZM1K-ZTE0-F4NS-F94Z